



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD	
SETOR REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1. Justificativa da necessidade da contratação: Considerando a necessidade de quitação das taxas emitidas pelo CAU/SC (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina) referentes à realização de serviços técnicos de engenharia e arquitetura (projetos, fiscalizações, vistorias, laudos, entre outros), destaca-se que o não pagamento dessas taxas implica a não validação e o não registro da respectiva RRT (Registro de Responsabilidade Técnica). Em caso de fiscalização do órgão, a ausência de registro regular poderá resultar em notificação ao Município e, caso não sejam atendidas as exigências, na aplicação de penalidades, inclusive multas. Além disso, tanto o profissional responsável quanto o Município permanecerão em débito junto ao CAU/SC, ficando impedidos de emitir e registrar novas RRTs para serviços futuros. Diante do exposto, faz-se necessária a abertura de processo administrativo específico para viabilizar o pagamento das taxas, assegurando a regularidade das RRTs e a validade legal dos serviços técnicos prestados.	
2. Descrição sucinta do objeto: Referente às taxas de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitidas em decorrência da execução de serviços de engenharia e arquitetura prestados por Arquitetos e Urbanistas para o Município de Santiago do Sul. Tais serviços compreendem a elaboração de projetos, fiscalizações, vistorias, laudos, entre outros, sendo executados em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Santiago do Sul/SC.	
3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado (apenas nos casos de contratação direta): O CAU/SC (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina) é o único órgão regulamentador da profissão de Arquitetos e Urbanistas, não havendo, portanto, possibilidade de	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

competição no mercado para a emissão das taxas relativas às RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica). Dessa forma, a contratação deve ser realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo os valores praticados aqueles fixados e determinados pelo referido órgão de classe.

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

O valor estimado de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) foi estabelecido a partir da média dos custos das RRTs emitidas no exercício de 2024, considerando-se o histórico de demandas do Município no referido período. Sobre essa média, foi acrescida uma margem de segurança com o objetivo de assegurar a suficiência dos recursos alocados, de modo a cobrir eventuais variações no número ou no tipo de registros que venham a ser necessários. Essa metodologia de cálculo busca garantir maior previsibilidade orçamentária, evitando insuficiência de dotação e assegurando o regular andamento dos serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo prestados ao Município.

6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

Destaca-se que a presente contratação deverá ser formalizada e concluída impreterivelmente no mês de setembro de 2025, tendo em vista a necessidade de assegurar a regularidade dos serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo prestados ao Município. O cumprimento desse prazo é essencial para garantir a emissão, o registro e a validação das RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica), evitando notificações, autuações ou penalidades por parte do CAU/SC, bem como eventuais prejuízos à continuidade das atividades administrativas e técnicas das Secretarias Municipais.

7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

O grau de prioridade atribuído a esta contratação é classificado como médio, uma vez que, embora não se trate de demanda emergencial ou de caráter imediato, sua efetivação é indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo prestados ao Município. A realização do processo dentro do prazo previsto evita riscos de notificações, sanções e impedimentos futuros relacionados à emissão e ao registro das RRTs



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

(Registros de Responsabilidade Técnica), garantindo segurança jurídica e administrativa às Secretarias Municipais.

8. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):

O CAU/SC (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina), inscrito no CNPJ nº 14.895.272/0001-01, é uma Autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual regulamenta o exercício da profissão de Arquitetos e Urbanistas em todo o território nacional. Trata-se de entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, responsável por normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da categoria.

Por força de lei, o CAU/SC constitui-se no único órgão competente para regulamentar, registrar e emitir as RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica) referentes a serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, não há possibilidade de concorrência ou contratação alternativa, uma vez que a emissão e validação das RRTs são prerrogativas exclusivas desse Conselho.

Em razão de sua natureza jurídica e da competência legal exclusiva, a contratação dos serviços junto ao CAU/SC deve ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo os valores fixados e tabelados diretamente pelo órgão.

Servidor Responsável para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência:

Nome:	Analice Antunes
Matrícula:	40983

Santiago do Sul – SC, 19 de setembro 2025.

Vagner Antônio Bordignon

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável pela demanda